



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1270/2026
23.06.2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 972.076,43 (novecentos e sessenta e dois mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos), destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTES	VALOR
05.00	DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0004.1011	Construir, Ampliar e Reformar UBS, C. Saúde		
33.90.30.00	Material de Consumo - 2274	465	185.579,75
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - 2276	465	114.420,25
44.90.51.00	Obras e Instalações - 2277	464	500.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações - 2278	501	172.076,43
TOTAL.....			972.076,43

Artigo 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

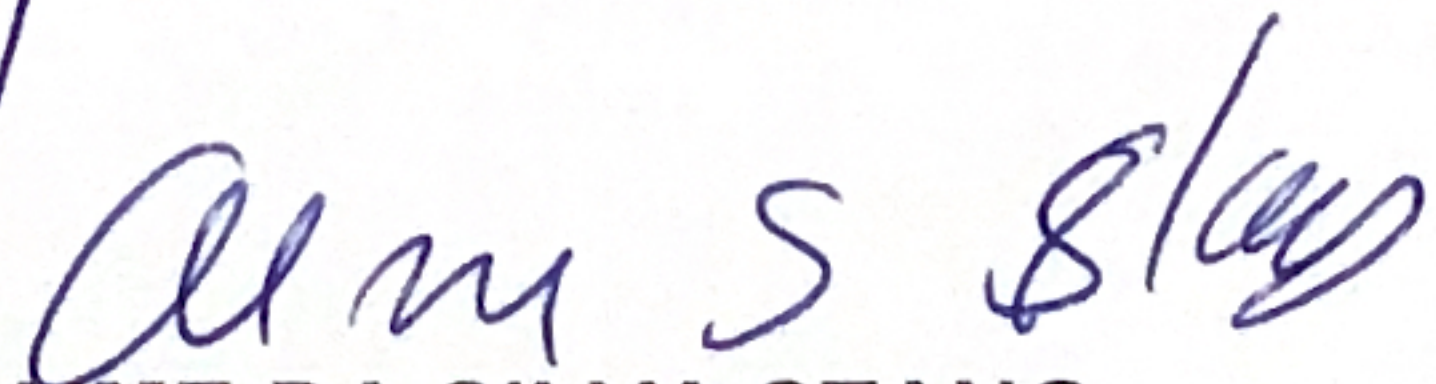
I – Excesso de Arrecadação:

102	2213010100	501	Alienação de Bens Móveis	172.076,43
185	1723500110	465	Transf. SESA Res. 948/25 - Reforma da UBS Jardim Primavera	300.000,00
186	2421500130	464	Transf. SESA Res. 948/25 - Ampliação da UBS Jardim Primavera	500.000,00
TOTAL.....				972.076,43

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1210/2025 – PPA 2026 a 2029 e Anexos da Lei nº. 1217/2025 – LDO 2026, relativo a Atividades e Projetos.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, em 23 de junho de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
- Prefeito Municipal -

I—apoiar e promover programas, projetos e ações que visem a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

II—apoiar a participação e a promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros;

III—apoiar ações de reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

IV—apoiar promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), serão provenientes:

I—do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II—de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III—de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV—de créditos adicionais a ele destinados;

V—de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI—de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão aplicados e utilizados sob o controle e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de acordo com a Lei Municipal nº 1.239/2025.

§ 2º Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do artigo, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão destinados para:

I—o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

II—o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas do inciso anterior;

III—aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV—a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

V—outras despesas de interesse ambiental do Município de Nova Esperança do Sudoeste, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 6º O financiamento referido no inciso II, do art. 5º, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), destinados na forma dos incisos I e V, do artigo 5º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

Art. 8º Somente poderá receber recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 9º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) será gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, a ele cabendo:

I—firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II—designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento execução dos serviços contábeis;

III—prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV—representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V—propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, outras atribuições definidas pelo FMSBA;

VI—receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;

VII—realizar aplicação dos recursos financeiros do FMSBA;

VIII—elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor a apreciação do CMSBA.

Art. 10. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) de que trata este decreto terá vigência ilimitada.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e/ou ainda do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do

Paraná, em 19 de junho de 2023.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod467178

LEI Nº. 1270/2026

23.06.2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º—Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 972.076,43 (novecentos e sessenta e dois mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos), destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0004.1011	Construir, Ampliar e Reformar UBS, C. Saúde		
33.90.30.00	Material de Consumo—2274	465	185.579,75
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica—2276	465	114.420,25
44.90.51.00	Obras e Instalações—2277	464	500.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações—2278	501	172.076,43
TOTAL.....			972.076,43

Artigo 2º—Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de Arrecadação:

102	2213010100	501	Alienação de Bens Móveis	172.076,43
185	1723500110	465	Transf. SESA Res. 948/25—Reforma da UBS Jardim Primavera	300.000,00
186	2421500130	464	Transf. SESA Res. 948/25—Ampliação da UBS Jardim Primavera	500.000,00
TOTAL.....				972.076,43

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1210/2025 – PPA 2026 a 2029 e Anexos da Lei nº. 1217/2025 – LDO 2026, relativo a Atividades e Projetos.

Artigo 4º—Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, em 23 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod467194